



CONGRESSO NACIONAL
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 627

00415

Data
18/11/2013

Proposição
MEDIDA PROVISÓRIA N.º 627, 11/11/2013

Autor
Deputado Otavio Leite (PSDB/RJ)

N.º do prontuário
316

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página

Artigo

Parágrafos

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Altere-se o art. 12 do Decreto-Lei nº 1.598/1977, alterado pelo art. 2º da Medida Provisória nº 627/2013, para a seguinte redação:

Art. 12. A receita bruta compreende:

I - o produto da venda de bens nas operações de conta própria;

II - o preço dos serviços prestados;

III - o resultado auferido nas operações de conta alheia;

§ 1º Na receita bruta não se incluem:

I - as vendas canceladas;

II - as devoluções de vendas;

III - os descontos incondicionais concedidos;

IV - tributos sobre ela incidentes;

V - os impostos não cumulativos cobrados, destacadamente do comprador ou contratante, e dos quais o vendedor dos bens ou prestador dos serviços seja mero depositário.

§ 2º A receita líquida de vendas e serviços será a receita bruta diminuída ainda de valores decorrentes do ajuste a valor presente, de que trata o inciso VIII do caput do art. 183 da Lei nº 6.404, de 1976, das operações vinculadas à receita bruta.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória 627 é extensa e complexa e dentre as muitas alterações que pretende fazer na legislação tributária e em outras, vem por esta via legislativa estreita e que requer urgência, alterar o conceito de receita bruta, utilizado para o pagamento de inúmeros tributos, federais, estaduais e até municipais (muitas vezes o ICMS e o ISS acabam incidindo sobre a receita bruta). As micro e pequenas empresas inseridas no Simples Nacional também são tributadas pela receita bruta nos termos da Lei Complementar 123/2006.

Assim, a emenda pretende manter o conceito de Receita Bruta já existente e que há muito vem sendo utilizado pela Receita Federal do Brasil e por outros entes tributantes. A manutenção pretende evitar que se altere base de cálculo de tributos sem uma discussão maior com a sociedade e que se mantenha, até demonstração de que se pretende reduzir base de cálculo, a base então existente e aplicável há anos.

Segue o Conceito de Receita Bruta do site da Receita Federal para melhor compreensão:

A receita bruta compreende o produto da venda de bens nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado auferido na operações de conta alheia, excluídas as vendas canceladas, as devoluções de vendas, os descontos incondicionais concedidos e os impostos não cumulativos cobrados, destacadamente do comprador ou contratante, e dos quais o vendedor dos bens ou prestador dos serviços seja mero depositário.

PARLAMENTAR

Substituírei a cópia pela emenda original
devidamente assinada pelo Autor

até o dia 25/11/2013

Matrícula 120706

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 18/11/2013 às 18h27
Thiago Castro, Mat. 229754

Assinatura